



ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER JURÍDICO Nº 03/2023/AJ/SMDS
RESOLUÇÃO 11/2023

Referência: Termo de Fomento, Lei nº 13.019/2014, Parcerias.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ijuí/RS
Hospital de Clínicas de Ijuí

Relatório

Chega a Assessoria Jurídica do Município de Ijuí/RS, expediente administrativo em epígrafe, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, onde há solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de realização de parceria, e transferência de recursos, através de Termo de Fomento com o **HOSPITAL DE CLÍNIAS DE IJUÍ**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 90.730.508/0001-38, com sede na Avenida Davi José Martins, n.º 152, Bairro Centro, em Ijuí/RS, para possibilitar o trabalho do Projeto de *Assistência Oncológica Voltada a Pessoa Idosa*.

Desta forma, por força do disposto no art. 3º c/c Anexo III da Lei n.º 7.377, de 20 de Janeiro de 2023, os autos da solicitação vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer de tal questão.

É o sucinto relatório.

Fundamentação

O Hospital de Clínicas de Ijuí é referência regional para os Municípios de abrangência da 17ª CRS, colocando leitos clínicos, de UTI e o CACON à disposição da comunidade, bem como atendimento de serviços de alta complexidade. Da capacidade instalada dos serviços hospitalares disponibilizados pelo HCI, a grande maioria é utilizada pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Com efeito, por ser o único Centro de Oncologia do interior do Estado do Rio Grande do Sul, o CACON do Hospital de Clínicas de Ijuí, atende atualmente uma população aproximada de 1,5 milhões de habitantes distribuída em mais de 104 municípios das regiões Norte e Noroeste do nosso Estado.

Outrossim, o CACON do Hospital de Clínicas de Ijuí, presta atendimento de diagnóstico das doenças oncológicas e tratamento especializados em quimioterapia, radioterapia, braquiterapia, hematologia e cirurgias oncológicas.



De outra banda, sinala – se, que o repasse de tal valor foi APROVADO SEM RESALVAS, pelo Conselho Municipal de Idoso (COMUI), sendo que para liberação de valores, o Conselho é SOBERANO.

Além de todo o exposto, o CACON do Hospital de Clínicas de Ijuí, que há quase 20 anos atrás foi projetado, para atender uma demanda de aproximadamente 150 pessoas por dia, hoje, atende em suas próprias instalações mais de 450 pessoas por dia. Pois bem, como todo mundo sabe doenças oncológicas, serviços especializados de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento vêm crescendo em todo o mundo, e a qualidade dos serviços prestados passam a ser prioridades para os estabelecimentos de saúde hoje no Brasil.

Diante de todo o exposto, segundo o INCA (Instituto Nacional do Câncer), para os próximos anos existe uma estimativa de aumento de 50% nos casos de câncer no Brasil, atingindo principalmente a faixa etária de idosos, o que nos remete ainda mais ao aprimoramento dos serviços oncológicos no nosso país.

Com isso, a demanda de atendimentos ampliou-se significativamente, ampliando, em consequência, a demanda de trabalho dos profissionais e de insumos hospitalares. Dessa forma, necessária a ampliação da rede hospitalar e a transferência de recursos a fim de possibilitar a manutenção dos atendimentos.

Dessa forma o Hospital de Clínicas de Ijuí apresentou Plano de Trabalho, em que demonstra a qualificação da entidade, prazo de execução com início e término, apresentação de público alvo, objetivos, período de execução, cronograma de execução, objeto da futura parceria, plano de aplicação e cronograma de desembolso para recebimento de verbas que visam auxiliar o desempenho de suas atividades.

Verifica-se da documentação apresentada que o Hospital de Clínicas de Ijuí respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FTGS e INSS; exhibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.

Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, com a demonstração de sua atuação regional de extrema importância e abrangência. Ainda, a instituição informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.



Da análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada a seus objetivos na persecução do objeto final.

Importante frisar a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, considerando o histórico desempenhado pelo Hospital de Clínicas de Ijuí no campo da saúde em nosso Município.

Assim, adequada a transferência de recursos para a realização do Projeto de *Assistência Oncológica Voltada a Pessoa Idosa*.

Outrossim, sugere-se que, conforme art. 35 da Lei n.º 13.019/2014, a parceria seja efetivada mediante dispensa de chamamento público. Isso porque, nos termos do art. 30, VI da referida lei, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, não há, neste momento, possibilidade de competição entre organizações da sociedade civil para atendimento da demanda.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

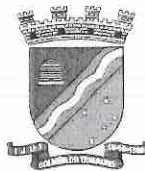
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

Parecer

A proposição em análise, à vista da documentação apresentada pelo proponente, atende às disposições constitucionais, legais e jurídicas, especialmente a Lei Federal n.º 13.019/2014, as Leis Municipais n.º 6.995, de 11 de Novembro de 2020, e n.º 7.370 de 27 de Dezembro de 2022, o Decreto Executivo n.º 6.295, de 29 de Dezembro de 2017 e n.º 6.602 de 25 de Março de 2019.

Assim, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios à sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente à realização de Termo de Fomento entre a Hospital de Clínicas de Ijuí, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 90.730.508/0001-38




e o Município de Ijuí/RS mediante dispensa de chamamento público, conforme prevê art. 30, VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Ijuí/RS, 10 de Outubro de 2023.



Geordano Tambara
OAB/RS 04.020
Assessor Jurídico



Ricardo W. Salvador
OAB/RS 117.554
Assessor Jurídico